



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 DISPENSA Nº 045/2022

### CONTRATO Nº 078/2022

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e os proprietários **PEDRO OLIVEIRA OTAVIANO**, residente e domiciliado na Rua Coronel Onofre Augusto de Paulo, nº 605, Centro (CEP 36.110-000), na cidade de Chácara - MG, CPF nº 106.024.816-60 e **ROZANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BESSA**, residente e domiciliada na Rua Duarte de Abreu, nº 44, Centro, (CEP 36.123-000), Simão Pereira, doravante denominados CONTRATADOS, com base no Processo Licitatório nº 100/2022, Dispensa nº 045/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Tem por objeto o presente contrato a locação de um galpão, localizado na Rua Dona Manuela Maria de Jesus Duque, nº 39, Centro, Chácara – MG, para a instalação da garagem para veículos pesados da Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, sendo que os serviços serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

**2.3** - Não haverá reajuste do aluguel no prazo de vigência deste contrato.

**2.4** – O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta de titularidade de Pedro Oliveira Otaviano  
Dados Bancários:

AG. 2592-5

C/C 114.444-8

Banco do Brasil.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

**4.1 – Do CONTRATANTE:**

**4.1.1** – Manter o imóvel locado nas condições de uso em que lhe fora disponibilizado, sendo-lhe vedada, pois, reformas que impliquem na alteração substancial do imóvel.

**4.1.2** – Promover o pagamento dos aluguéis no valor e prazo pactuados.

**4.1.3** – Efetuar o pagamento das contas de água e luz pertinentes ao imóvel alugado.

**4.1.4** – Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## **4.2 - Da CONTRATADA:**

**4.2.1** – Disponibilizar o imóvel locado exclusivamente ao CONTRATANTE no prazo de vigência deste contrato.

**4.2.2** – Promover o pagamento do IPTU do imóvel.

**4.2.3** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a receita auferida com os aluguéis.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.36.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 08 de julho de 2022.

Município de Chácara  
Contratante

Pedro Oliveira Otaviano  
CPF nº 106.024.816-60  
Contratado

Rozangela Terezinha de Oliveira Bessa  
CPF nº 068.328.886-51  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Yan Pilati de Oliveira  
CPF: 100.273.396-02

2. \_\_\_\_\_

Nome: Stefany Zanini Gonçalves  
CPF: 096.320.676-14